



INDICAÇÃO Nº 554/2025

Atendimento do parágrafo 4º, do artigo 9A, da Lei nº 11.350/2006, que trata da definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias, para considerar as condições climáticas da área geográfica de atuação.

Considerando as mudanças climáticas que assolam o Brasil e que incluem grandes tempestades, enchentes, ventos fortes e calor extremo;

Considerando que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, por obrigação dos cargos que ocupam, trabalham nas ruas e, portanto, são diretamente afetados por essas mudanças climáticas extremas, podendo sofrer danos à saúde;

Considerando que a lei 11.350/2006, que trata do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias, teve seu artigo 9A acrescido com § 4º que dispõe: “As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)”;

INDICO ao Chefe do Executivo para que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para atendimento do parágrafo 4º, do artigo 9A, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que trata da definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias, para considerar as condições climáticas da área geográfica de atuação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

MARIANA JANEIRO

/Arjo

